TC 15.512/2022

3.260ª Sessão Ordinária – 08.02.2023 - REVOG-UTR-6/2023

Conselheiro Relator Roberto Braguim

Representações em face do Edital Tomada de Preços 14/2022 - SUBPREFEITURA

Objeto: Revitalização, adequação, adaptação e melhorias em campo de futebol, com instalação de grama sintética, na Rua Soveral, final, próximo ao n.º 104 – Gleba do Pêssego – Itaquera.

CAUTELAR. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Revitalização, adequação, adaptação e melhorias em campo de futebol. 1. A exigência de apresentação de Atestado de Reponsabilidade Técnica, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico – CAT, para a execução de serviços entendidos como complementares, sem complexidade técnica e de baixo impacto financeiro, se configura indevida e restritiva. RETOMADA. Votação unânime.

REVOG-UTR-6/2023

Processos TC/015512/2022 e TC/016913/2022

(3.260ª S.O.)

C E R T I F I C O

que em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "I – Submeto aos Senhores Conselheiros **proposta de RETOMADA da Tomada de Preços nº 14/SUB-IQ/2022, para revogação da determinação de suspensão inserta no e-TCM n. 15.512/2022 e da ratificação da suspensão lavrada no e-TCM n. 16.913/2022**, por mim prolatadas e referendadas por este Pleno, nos autos das Representações acima indicadas, propostas por RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. neste Tribunal, cujo objeto é a revitalização, adequação, adaptação e melhorias em campo de futebol com instalação de grama sintética, na Rua Soveral, final, próximo ao nº 104 – Gleba do Pêssego – Itaquera. II – Pela necessidade de a decisão alcançar duas Representações em se questionam o mesmo Certame e, no geral, os mesmos apontamentos, resultando a segunda do curso da primeira, entendo de todo conveniente esboçar breve histórico, apto a clarear o sucedido no âmbito de cada uma. III – A primeira delas, objeto do e-TCM n. 15.512/2022 ingressou no Tribunal em 29.09.2022 e nela a Representante questionou itens do Edital relacionados à qualificação técnica, entendendo ser ilegal a exigência de apresentação de Atestado de Reponsabilidade Técnica, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico – CAT para serviços que entendia complementares (tubo PEAD e muro de arrimo) pleiteando, assim, a suspensão do Certame designado para 10.10.2022 e a consequente republicação do Edital. IV – A SCE entendeu procedentes tais argumentos, eis que os serviços complementares não se caracterizavam como parcelas de maior relevância e

valor significativo sendo, ademais, indevidas e restritivas, de modo que, fundamentado nessas conclusões, deferi a cautelar na forma do Despacho publicado em 07.10.2022 e referendado na Sessão Plenária de 19/10/2022. V – Ocorre, porém, que em 17 de novembro p.p. a RJ Empreendimentos Esportivos Ltda.-EPP protocolizou nova Representação, tema agora do e-TCM n. 16.913/2022, questionando em síntese, que a Subprefeitura republicou o Edital com as mesmas exigências anteriormente contestadas para a comprovação da qualificação técnica. VI – Encaminhada a nova Representação para análise e manifestação, a Subsecretaria de Controle Externo – SCE, em seu Relatório Preliminar, constatou que a Licitação em análise fora, de fato, objeto de anterior Representação, analisada no processo e-TCM nº 15.512/2022, e que o Certame fora suspenso por esta Corte, conforme Despacho publicado no DOC de 07.10.2022. Sendo assim, na Representação objeto do e-TCM n. 16.913/2022, que analisava o Edital republicado, deu pela procedência da Representação porque, apesar de alguns itens para a comprovação da qualificação técnica terem sido removidos, remanesceu a exigência de comprovação de execução de "Fornecimento e assentamento de tubo de PEAD corrugado e perfurado para drenagem 300,00m" e de "Muro de arrimo com drenagem – 6m", serviços considerados sem complexidade técnica e de baixo impacto financeiro. (peça 19, fl. 11). VII –Diante dessas conclusões e com fulcro na manifestação de SCE, que apontava agora a procedência da Representação tratada no e-TCM 16.913/2022, vi-me compelido a, diante dos fatos ocorridos na primeira Representação, reiterar a determinação de Suspensão "Ad Cautelam" da Tomada de Preços nº 14/SUB-IQ/2022, efetivada no e-TCM 15512/2022, com fundamento no artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, combinado com os artigos 19, inciso VIII da Lei n.º 9.167/80 e 101, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com a Administração, determinando, na sequência, o pronunciamento da Pasta, medidas que foram referendadas pelo Pleno na 3.249ª Sessão Ordinária. VIII – Em manifestação, a Subprefeitura

se desculpou pela falha e, efetivamente, não reabriu o Certame, justificando o fato em razão do "volume de licitações nos últimos meses". IX – Esboçado o breve panorama do ocorrido, tenho a esclarecer que, em nova análise, a SCE entendeu que se forem efetivadas as alterações propostas pela Administração nos referidos autos e desde que constem do Edital a ser republicado, a Licitação comporta prosseguimento. X - Por tais motivos, **entendo que a ordem de Suspensão, na forma expressa nos dois processos, comporta Revogação pelo Plenário, para prosseguimento da Tomada de Preços nº 14/SUB-IQ/2022**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 113 da Lei nº. 8666/93, combinado com o inciso XVII do parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal, condicionando-o, por necessário, à efetiva alteração dos respectivos itens do Edital quando da sua nova publicação. XI - **Dê-se ciência e intime-se por ofício a Subprefeitura de Itaquera e a Secretaria Municipal das Subprefeituras** para conhecimento. XII - **Determino**, ainda, **que a SCE acompanhe, quando da nova publicação, se foram operadas as referidas modificações e adotadas as recomendações indicadas**."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

8 – fevereiro – 2023

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/affo

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 08/02/2023 16:50:42 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 15.512/2022

3.240ª Sessão Ordinária – 19.10.2022

Conselheira Relatora Substituta Daniela Cordeiro de Farias

Tomada de Preços n. 14/SUB-IQ/2022 - Subprefeitura

Objeto: Revitalização, adequação, adaptação e melhorias em Campo de Futebol, com instalação de grama sintética, localizado na Rua Soveral, final, próximo ao n. 104 – Gleba do Pêssego (cep: 08265-260) – Itaquera.

CAUTELAR. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Revitalização, adequação, adaptação e melhorias em Campo de Futebol, com instalação de grama sintética. 1. Injustificada a exigência de comprovação de qualificação técnica para a execução de serviços de pequena relevância e valores insignificantes. Art. 30, § 1º, I, L 8.666/1993. 2. Constatado o ingresso de diversas Representações nessa Corte de Contas com o mesmo objeto ou assemelhados que apontam a existência de irregularidades que podem se repetir em certames lançados por outras Subprefeituras, notadamente questões relacionadas às exigências de qualificação técnica. SUSPENSÃO. DETERMINAÇÃO. 1. Adote providências e manifestação. 2. A SMSUB, conheça de imediato do Despacho, e, visando a contribuir para o saneamento delas antes da publicação dos futuros editais, oriente nesse aspecto todas as Subprefeituras. Votação unânime.

REFERE-UTR-41/2022

Processo TC/015512/2022

(3.240ª S.O.)

C E R T I F I C O

que em sessão desta data, a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Relatora deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: " Submeto aos senhores Conselheiros, Despacho por mim prolatado no dia 06/10/22, devidamente publicado no DOC de 07/10/22, a partir de pleito formulado por RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. – EPP, que ingressou com Representação contra a Tomada de Preços n. 14/SUB-IQ/2022, lançado pela Subprefeitura de Itaquera (SUB-IQ), cujo objeto é a revitalização, adequação, adaptação e melhorias em Campo de Futebol, com instalação de grama sintética, localizado na Rua Soveral, final, próximo ao n. 104 – Gleba do Pêssego (cep: 08265-260) – Itaquera. Encaminhado o processo à SCE, em Relatório Preliminar de peça 11 concluiu pela procedência da Representação porque o fornecimento e o assentamento de tubo de PEAD (cláusula 6.2.1.3.1.8.1 do Edital) e de muro de arrimo (cláusula 6.2.1.3.1.8.2 do Edital) ferem o inciso I do §1º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, já que representam 2,8% e 3,4% do valor da Licitação, respectivamente, não se caracterizando como parcelas de maior relevância e valor significativo e, ainda, porque as exigências de diâmetro específico do tubo de PEAD (6") e de altura específica de muro de arrimo (2,5m) são indevidas e restritivas uma vez que a metodologia executiva de cada qual é praticamente igual as de outros diâmetros ou de outras alturas, considerando a mesma ordem de grandeza. Desse modo, avaliando o teor do Relatório Preliminar da SCE, a fim de evitar riscos e prejuízos ao Erário e ao interesse público determinei cautelarmente a suspensão da Tomada de Preços n. 14/SUB-IQ/2022, com entrega dos

Envelopes e Abertura marcada para os dias 10 e 11 pf., bem como que a Pasta fosse oficiada, na pessoa de seu Subprefeito e do Responsável pela Licitação para conhecimento, adoção de providências e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, com intuito pedagógico, e considerando o ingresso de diversas Representações nessa Corte de Contas com o mesmo objeto ou assemelhados que apontam a existência de irregularidades que podem se repetir em Certames lançados por outras Subprefeituras, notadamente questões relacionadas às exigências de qualificação técnica e, visando a contribuir para o saneamento delas antes da publicação dos futuros Editais, determinei que se desse conhecimento de imediato do Despacho referido à Secretaria Municipal das Subprefeituras, para que ela, por sua vez e no seu perfil de órgão agregador, oriente nesse aspecto todas as Subprefeituras, razão pela qual submeto as medidas a Referendo."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pela Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Relatora.

19 – outubro – 2022

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/affo

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 19/10/2022 15:33:10 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo